

Na Sessão Ordinária realizada na última segunda-feira (12/06/2017), a Câmara Municipal realizou a 10ª Sessão Ordinária, que contou com a presença de todos os Edis, e deliberaram o que segue:

O Projeto de Lei Complementar nº.06/2017, que “dispõe sobre a criação de cargo público de Provimento em Comissão do Anexo “1” da Lei Complementar nº.109, de 28 de abril de 2015 e dá outras providências”, que após o recebimento dos Pareceres Jurídico e das Comissões de Legislação e Justiça e Finanças e Orçamentos, foi submetido ao Plenário e Rejeitado por unanimidade.

Conforme mensagem do Autor, o projeto em questão objetiva a criação do cargo em Comissão de “Assessor de Microcrédito”, que desempenhará funções no Banco do Povo Paulista, após a aprovação em uma prova e ainda de treinamento objetivando obter informações teóricas e práticas necessárias para tal desempenho.

Ressalta ainda, que é grande a procura de ações de financiamento junto ao Banco do Povo, vez que a taxa de juros é a menor do país – 0,35% ao mês.

A Administração Municipal encaminhou à Câmara Municipal 4 Projetos, a saber:

Projeto de Lei nº.12, de 01 de junho de 2017, “que dá nova redação a artigos do Contrato de Consórcio Público do “Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – Consirj” em que este município é ente consorciado”, este aprovado por unanimidade.

O Autor fez lembrar que para constituição do Consirj foi necessário a aprovação do Legislativo, e que por estarmos consorciados na área de saúde, contamos com o Pronto Atendimento de Urgência e várias especialidades.

A finalidade da propositura é de alterar os artigos 2º; 8º; parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “a”; 7º; 9º; 10, parágrafo único; 17; 20; 30;37 inciso XV; 55, parágrafo 1º; 57 parágrafos 1º e 2º; 59 e 75 constante do Contrato de Consórcio Público datado de 20 de novembro de 2012.

Destaca que as convalidações constantes do projeto, vale dizer que para o bom andamento do consórcio se fez necessário adotar medidas visando dar bom atendimento a população regional.

Outra matéria aprovada por unanimidade foi o Projeto de Lei Complementar nº.09, de 01 de junho de 2017, que “dá nova redação ao inciso II do Artigo 96 da Lei Complementar nº.68, de 11 de outubro de 2011 e dá outras providências”.

A propositura eleva o percentual de contribuição da parte patronal para com o Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã – IPREM, em conformidade ao Cálculo Atuarial apresentado, mantendo as alíquotas de contribuição dos servidores em 11% e a do Ente em 17,71%, além do custo suplementar de 11,97% para o ano de 2017, conforme Plano de Custo em Porcentagem sobre o total da folha de pessoal ativo, logo, a contribuição dos Órgãos será de 29,68%.

Já o Projeto de Lei nº.13, de 08 de junho de 2017, que “autoriza o município de Paranapuã a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do

Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”, foi encaminhado às Comissões de Legislação e Justiça e Finanças e Orçamentos.

Este solicita autorização para que o Executivo Municipal realize financiamento para aquisição de um ônibus com o objetivo de incrementar a prestação de serviços do Município junto à população, que necessita se deslocar para outras cidades para tratamentos em hospitais especializados, levando em consideração que os atuais veículos que realizam o transporte estão sucateados, além de não estar sendo suficiente para o atendimento.

Justifica ainda o Autor, que o Programa Desenvolve SP atua para o desenvolvimento dos municípios paulistas, com linhas de créditos votadas para a melhoria da qualidade de vida da população e o crescimento econômico das cidades, além das linhas de financiamento para o setor público oferecerem juros baixos e prazos longos para apoiar a administração municipal na realização dos investimentos necessários a infraestrutura da cidade, sem comprometer a saúde financeira do município.

O Art. 1º do Projeto autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a DESENVOLVE SP até o montante de R\$.300.000,00 (trezentos mil reais) destinados a aquisição de veículo para a frota municipal;

A alínea “a”, “b” e “c” e o § único do Art. 2º reproduz:

“a” – a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

“b” – o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

“c” – a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

§ 1º – A taxa de juros prevista no item “a” desde artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada pro rata die, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Em relação ao Projeto de Lei nº.14, de 08 de junho de 2017, que “autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências”; foi encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça.

Este objetiva autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, objetivando a cessão de funcionário para prestar serviços administrativos a Unidade Policial de Paranapuã.

Expõe o Administrador Municipal que a matéria se justifica mediante a solicitação com Excelentíssimo Dr. Dorival Brizotti, Delegado de Polícia Civil de Paranapuã, através do Ofício nº.84/17-CAS.

O Edil Lorivaldo Silvestre de Oliveira, apresentou o Requerimento nº23/2017, que solicita do Executivo Municipal informações sobre o RESSARCIMENTO DO DÉBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ, PARA COM O ESTADO DE SÃO PAULO – Processo SE – 1059-2017 (SG-299.270-17), publicado no Diário Oficial – Poder Executivo – Seção I, no dia 23 de maio de 2017 (cópia anexa), o qual abaixo reproduzimos:

*No processo SE-1059-2017 (SG-299.270-17), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e o Parecer 214-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Paranapuã para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 20-3-2015, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."*

Questionamos:

A que Convênio se refere o ressarcimento?

Motivos pelo descumprimento parcial do Convênio?

Qual o valor a ser ressarcido?

Qual o valor da parcela?

Afirma que objetiva este, trazer o conhecimento do fato ao Legislativo, vez que os municípios indagam por informações e não temos conhecimento da matéria.

O Edil Hélio Yukio Shimazu, apresentou o Requerimento nº.24/2017, que informações à Administração Municipal quanto aos estagiários contratados pela Administração Municipal, nos termos da Lei 1.361 e suas alterações, a saber:

- 1) Quantos são os estagiários contratados pelo Executivo Municipal?
- 2) Quem são os estagiários?
- 3) Onde estão prestando os estágios e respectivas cargas horárias?
- 4) Qual o critério utilizado pela Administração Municipal para contratação dos estagiários?

Esclareceu que objetiva este, trazer o conhecimento do fato ao Legislativo, vez que os municípios indagam por informações e não temos conhecimento da matéria.

Já o Edil Tiago Martinez Gentine Figo, apresentou o Requerimento nº.25/2017, que solicita do Executivo Municipal informações no sentido de esclarecer quais os motivos que resultaram a suspensão ou a extinção de exames pela Unidade Básica de Saúde – UBS.

Tendo o presente a finalidade de sermos conhecedores da atual situação, que ao nosso entender é de vital importância a comunidade.

Foram apresentadas ainda, duas indicações, a saber:

Indicação nº.15/2017, de autoria do Edil Gilmar de Freitas, que sugere providências quanto aos buracos existentes nas vias do perímetro urbano: na Avenida Antonio Gomes de Castro, da esquina do CCI até a Rua Cachoeira dos Índios, especialmente na esquina da nova Escola; na Balança do entroncamento da Avenida Antonio Gomes de Castro com a Rua José Ribeiro (referência Escola Estadual Prefeito José Ribeiro) e na Rua José Ribeiro, esquina com a Avenida Antonio Gomes de Castro.

Indicação nº.16/2017, de autoria do Edil Tiago Martinez Gentine Figo, que sugere providências quanto à construção de uma lombada transversal (quebra-molas) na Avenida Luizete, entre a Rua José Ribeiro e a Rua Francisco Rodrigues dos Santos.